



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009 - São Paulo

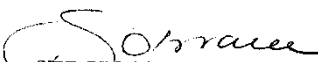
Ofício nº 1342/ 2017 – GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 12432/2017  
Assunto: Indicação nº 3481 de 2017- Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador,  
à criação de 01 (uma) vaga no Posto de Tenente Coronel PM para o QAOPM -Quadro  
de Auxiliar de Oficiais da PM.

São Paulo, 08 de Dezembro de 2017.

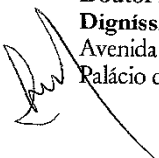
Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Estado-maior do Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
SÉRGIO TURRA SOBRANE  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor Mário Sérgio Matsumoto  
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares  
Avenida Morumbi Nº 4.500 – 2º Andar  
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo - S/P.





www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcmig@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça Cel Fernando Prestes, 115  
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP  
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3066/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da  
Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO.

Assunto: Indicação nº 3481, de 2017.

Anexo: Prot. Geral GS nº 12432/2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre Indicação nº 3481, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador, objetivando a criação de uma vaga no posto de Tenente-Coronel (Ten Cel) PM para o Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM).

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que o referido parlamentar justifica a indicação, em síntese, no fato de que, com a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, Lei de Ingresso, cada vez mais jovens ingressam no QAOPM, de modo que o travamento do quadro será inevitável. Ao proporcionar a possibilidade do Oficial QAOPM galgar ao posto de Ten Cel PM, possibilitará melhor fluxo na carreira.

É o relatório. Segue manifestação.

No que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices à referida propositura, vez que o requerimento limita-se a indicar postura governamental cuja decisão compete ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a Indicação sob lentes trata de ato ligado à esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem compete, exclusivamente, propor lei que disponha sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do Artigo 24, §2º, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 24º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º- Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5- militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) (g.n.)

Com isso, verifica-se que, atualmente, a quantidade de postos e graduações são definidas pelos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro 2013, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências, cujo teor, *in tese*, teria que ser alterado a fim de atender ao ora pleiteado.

Todavia, especialmente quanto à conveniência e oportunidade, a criação de postos e sua consequente distribuição nas Unidades da Instituição é realizada com fundamento em critérios técnicos previamente estabelecidos, tendo como objetivo o desenvolvimento eficiente das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, por sua vez, voltadas, precipuamente, à redução dos índices criminais e à constante busca do aumento da sensação de segurança da população, sendo que o caminho para tal certamente não é a criação dos postos indicados.

Insta salientar que a Lei Complementar nº 1.224/13 (anexo III) define 4 vagas de Major PM, 115 de Capitão PM e 465 de 1º Tenente PM e 2º Tenente PM, pois o entendimento é de que o efetivo fixado neste Quadro é suficiente para atender a atual demanda Institucional.

Diante do exposto esta Instituição é desfavorável à Indicação em tela, haja vista a ausência dos critérios de oportunidade e conveniência, ressaltando-se que a competência de decisão é exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR

Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 8933869/17